



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**AUTÓGRAFO N. 11 DE 2021**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 11 de 2021, aprovado na 3ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 08 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo 0002016/2021 09/03/2021 13:22:30

Req: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

114598

0002016/2021

**MESA DIRETORA**

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
Presidente

  
**MARA SILVIA VALDO**  
1ª Secretária

  
**JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL**  
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 11 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2021

**(AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA ÁREA DE TERRA PROMETIDA EM DOAÇÃO NO SETOR INDUSTRIAL IV À F.F.M. FURLANETTO & CIA LTDA – ME, À EMPRESA PARCERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência da área de terra com 1.970,96 m<sup>2</sup>, no Setor Industrial IV, prometida em doação por meio da Lei nº 4.162/2015, alterada pela Lei nº 4.178/2016, à empresa **F.F.M. FURLANETTO & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.447.947/0001-97 e Inscrição Estadual nº 289.019.472.112, com sede à Avenida Madureira, nº 975, Setor Industrial IV, na cidade de Dois Córregos/SP, para a empresa **PARCERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.308.243/0001-73, Inscrição Estadual nº 289.035.910.114, sediada nesta cidade de Dois Córregos/SP, à Avenida Gofredo Schelini, nº 391, Bairro Campos Elísios, na cidade de Dois Córregos/SP.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar os termos do Contrato Particular de Promessa de Doação 22/2016, formalizado em favor da empresa **F.F.M. FURLANETTO & CIA LTDA - ME**, porém retificando-o para consolidar a transferência da área à empresa **PARCERAGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.**, devendo, no instrumento, constar as seguintes condições:

I - A donatária deverá concluir todo o projeto, nos termos das legislações que regeram a doação, no prazo de até 90 dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação, sem prorrogação, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando prorrogação poderá ocorrer mediante anuência do Executivo, somada a autorização legislativa;

II – A donatária deverá cumprir as exigências previstas no artigo 5º e incisos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, vigente à época da aprovação da Lei nº 4.162/2015, alterada pela Lei nº 4.178/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – A donatária ficará responsável por eventuais ressarcimentos à donatária anterior, por obras construídas sobre a área, isentando, por inteiro, o município, de qualquer responsabilidade acerca desse encargo.

IV - A donatária iniciará as suas atividades empresariais no imóvel recebido em até 180 dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato Particular de Promessa de Doação.

V – A donatária, após o adimplemento das condições contratuais, terá o compromisso tornado automaticamente irrevogável e irretratável, obrigando-se, a Prefeitura, a outorgar-lhe a escritura definitiva da área, abrindo-se para empresa, em caso de não cumprimento da obrigação por parte do Poder Público, o direito de requerer judicialmente a adjudicação compulsória do imóvel prometido em doação.

**Art. 3º** Também deverão ser ratificadas as seguintes regras e compromissos:

I - No caso de inadimplemento das obrigações assumidas, a ser apurado por meio de fiscalização da prefeitura, o compromisso ficará automaticamente rescindido de pleno direito.

II - A prefeitura acompanhará, pelo Departamento competente, a finalização do projeto da obra e a observância dos prazos estabelecidos, adotando as medidas necessárias, se o caso.

III - A área será obrigatoriamente utilizada, pela empresa beneficiária, para **abrigar as atividades de fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais**, não podendo ser mudada, a destinação, sem concordância do município, nos termos da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014 que norteou a promessa de doação autorizada pela Lei nº 4.162/2015, alterada pela Lei nº 4.178/2016.

IV - Em caso da donatária ou sucessor cessar as atividades do ramo acima mencionado, poderá utilizar o imóvel para outros fins industriais, mediante adaptação do prédio, se o caso, com a aprovação e a concordância do município em relação ao novo ramo escolhido.

V - A qualquer tempo o imóvel retornará ao domínio do Município, processando-se a revogação da promessa de doação, se a donatária ou sucessor destiná-lo para outra



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

finalidade que não seja o ramo indicado no inciso III deste artigo, exceto se cumpridas as formalidades previstas nesta lei.

**VI** - As condições e encargos constantes desta lei, por ratificação e retificação, encerram condição resolutiva, de forma que seu inadimplemento gera efeito *ex-tunc*, retornando à Municipalidade a plenitude dos seus direitos em relação à propriedade objeto da promessa de doação, como se jamais houvera ocorrido, aplicando-se o disposto no artigo 1.359 do Código Civil.

**VII** - As condições impostas para a promessa de doação, além de constarem no instrumento do compromisso, devem constar da escritura de doação a ser lavrada no tempo oportuno, bem ainda e, ao final, quando do registro no CRI, daquelas que gravam a propriedade de forma permanente.

**VIII** - Além do disposto nesta lei, a empresa donatária fica, ainda, obrigada a atender os preceitos constantes da Lei Municipal nº 3.948, de 13 de fevereiro de 2014, que norteou a promessa de doação autorizada pela 4.162/2015, alterada pela Lei nº 4.178/2016, incidindo, o não atendimento, nas consequências nela descritas, sem prejuízo das aqui estatuídas.

**Art. 4º** As despesas eventualmente decorrentes desta lei serão cobertas com verba própria, constante do orçamento, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.